

Lei nº 105/53

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) destinados a serem ao pagamento do seguinte: I - Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para despesa de Profilaxia da Malária, afim de pulverizar todos os predios deste Município, contra a doença de Chagas. II - Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para pagamento de estadia a Engenheiros e pessoas gradas que aqui se destinarem a serviço deste Município. III - Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para pagamento de auxilios aos flagelados modestino digo no destino. Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1952. Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de Maio de 1953. a) Osnel Heñ Rego Presidente. a) Carlos Bergoncio - 1º Secretário -

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em
10 de Junho de 1953